



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/PMS/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/PMS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 020/PMS/2023

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA e a empresa QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA decidem celebrar, entre si, o presente Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços.

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, Estado do Pará**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **WILTON MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua Hortências, nº 77, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 45.054.873/0001-15 e estabelecida na Q SHIS QI 23 CONJUNTO 7, S/N – CASA 12 PARTE B – Setor de Habitações Individuais Sul – CEP: 71.660-070 – Brasília – DF, neste ato representada pelo Sr. **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da OAB/DF nº 68077, e inscrito no CPF sob o nº 571.284.722-15, residente domiciliado a Avenida Governador Jose Malcher, 1423, Apto 803, Nazaré, Belém-Pa, Cep: 66.350-065, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar, em razão do processo administrativo, nos termos do art. 25, Inciso II, da Lei no. 8.666/93 e legislação complementar pertinente, o presente **Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas doravante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa para:

- a) Assessoria e Consultoria jurídica para acompanhamento de processos especializada em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notória especialização, com destaque à advocacia municipal e administrativa perante os Tribunais de Contas (TCM- PA, TCE-PA e TCU); Fóruns, Tribunais Estaduais e Superiores; e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Iniciar a execução imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Secretaria de Finanças, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- b) Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- d) Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- e) Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- h) Arcar com as despesas relativas a hospedagem, passagens, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

- i) A empresa CONTRATADA responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto deste contrato, independentemente de culpa.
- j) O prazo de execução do objeto do presente contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- l) O produto e as instalações físicas da CONTRATADA deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.

Deverá também:

Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório de todas as ações realizadas pelo escritório e atual andamento dos processos judiciais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Facilitar o acesso dos representantes da Contratada às informações indispensáveis ao trabalho;
- III) Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- IV) Fornecer Procuração “ad judicia” para interposição de demanda judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade até o dia 31 de Maio de 2024, ou até exauridos os créditos e/ou do trânsito julgado da decisão definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto deste Contrato será imediata, a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela do pagamento será efetuada no mês subsequente ao início dos trabalhos e a última será paga após a conclusão do processo de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Sapucaia - PA, no prazo descrito no **Parágrafo Primeiro**, diretamente na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre a execução do objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Classificação Institucional:

Prefeitura Municipal de Sapucaia

02 – Gabinete do Prefeito;

04.122.0006.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Administração

04.122.0006.2005 – Manutenção do Setor Tributário e Contábil

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.122.0006.2006 – Manut. da Sec. Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência.

b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa de 1,0% (um cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - PMS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro competente da **Comarca de Xinguara - PA** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo, bem como nos Instrumentos Específicos dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

Sapucaia, Estado do Pará, 01 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/PA

Wilton Miranda de Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____